ANUTENCAO DE P 18.021.2.713 STUDOS E PESQU	ROPRIOS JISAS EM	770.000,00 ECONOMIA AGRI	COLA		770.000,00
.18.045.2.160 ROCESSAMENTO B	F DADOS	6.960.000,00			4.940.000.00
10 045 2 569		2.965.000,00 E ASSOCIA.AGR	OP.		2.965.000,00
.18.110.2.161		5-ARR-000.00			5.688.000,00
TAIS		185.833.000,00			185.833.000,00
•					
BELA 2 -		SUPLEMENT	TACAO	VALORES	EM CRUZEIROS
	13	SEC.DE AGRICUL	TURA E ARACT	· ·	
		ADMINISTRAÇÃO		ECTRENIO	
	13.01			RETARIA E SEDE	
•		TOTAL		99.019.000.00	
		4A. GUOTA		99.019.000,00	
		ADMINISTRAÇÃO	DIRETA		
	13.02	COORD.DE ASSIS		ICA INTEGRAL	
		TOTAL		89.996.000.00	
		4A. QUOTA		89.996.000,00	
		ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA		*5000500000	
	13.03	TOTAL		170.557.000.00	
		4A. QUOTA		170.557.000,00	
		ADMINISTRAÇÃO	DIRETA		
	13.04	COORDENADORIA	DE ABASTECIA	IENTO	
		TOTAL		24.130.000,00	
		4A. GUOTA		24.130.000,00	
		ADMINISTRAÇÃO	DIRETA		
	13.06	COORDENADORIA	SOCIO ECONOM	IICA	
		TOTAL -		185.833.000,00	

## **DECRETO Nº 32.464, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990**

4A GUOTA

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

185.833.000.00

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que a matéria permanece sob apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

### Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do artigo 73 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de

"§ 2º — Fica dispensado o pagamento do imposto: 1 — nas saídas com destino a consumidor final;
2 — nas saídas, exceto quando para industrialização,

com destino a outra unidade da Federação que concede desoneração do imposto para as correspondentes operações, conforme divulgação específica ser promovida pela Secretaria da Fazenda, à vista de comunicação feita por entidade representativa dos setores produtivos das mencionadas mercadorias;

3 — nas saídas com destino ao exterior, efetuadas diretamente do território do Estado, dos seguintes produtos primários:

a) abóbora, alcachofra, batata-doce, berinjela, cebola, cogumelo, gemgibre, inhame, pepino, pimentão, quia-

bo, repolho, salsão e vagem; b) abacate, ameixa, banana, caqui, figo, laranja, limão,

mamão, manga, melão, melância, morango, nectarina, pomelo, tangerina e uvas finas de mesa;

c) flores;

d) ovos de galinha;

e) ovos férteis de galinha ou de perua, desde que destinados à reprodução;

4 — nas saídas dos produtos primários relacionados no item anterior, para exportação, com destino:

a) a estabelecimentos, localizados neste Estado, que operem exclusivamente no comércio exterior;

b) a armázens alfandegados e entrepostos aduaneiros situados neste Estado.".

Artigo 2º — Fica acrescentado o artigo 97 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

"Artigo 97 — Até 31 de dezembro de 1990, ficam isentas do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços as saídas, efetuadas diretamente do território do Estado para o Exterior, dos seguintes produtos primários (Lei nº 6.374/89, art. 112):

I — plantas ornamentais;

II — erva-mate;III — pescados;

IV - pintos de um dia e perus de um dia, desde que destinados à reprodução.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, nas saídas dos produtos primários relacionados no "caput", para exportação, com destino:

1 — a estabelecimentos, localizados neste Estado, que operem exclusivamente no comércio exterior;

2 — a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros situados neste Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de outubro de

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990. ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

Ofício GS/CAT nº 1147/90 Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações na legislação do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços.

Apresento, a seguir, resumidas justificativs sobre os dispositivos que a compõem.

Como sabido, vários Estados mantiveram em suas legislações o beneficio da isenção nas saídas de produtos hortifrutigranjei-ros, abrangendo as operações internas, interestaduais e de ex-

O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 32.413, de 2 de outubro de 1990, instituiu o diferimento do lançamento do imposto em relação às operações realizadas em seu território com produtos hortifrutigranjeiros, dispensando o pagamento do imposto nas saídas a consumidor final, fato que se tem mostrado ineficaz, em face da manutenção de isenção por algumas unidades da Federação.

Diante disso, em termos do artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, como medida de proteção à economia de nosso Estado, justifica-se a presente proposta, que visa estender também às operações interestaduais e de exportação a dispensa do pagamento do imposto, quando das saídas ali identificadas

e nas condições históricas dos benefícios da espécie. Não se pode olvidar, ainda, que o Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ somente voltará a se reunir no próximo mês de dezembro e a existência de um hiato não desejado afetaria sobremaneira a cesta básica de nosso povo, como também o comércio exterior e a política cambial de nosso País, principalmente, neste momento, quando já se fazem sentir em tais setores os efeitos da crise do Oriente Médio.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excêlencia a edição de decreto na forma oferecida, aproveitando o ensejo para reiterar meus protestos de estima e consideração.

a) José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Orestes Quércia Digníssimo Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes Capital

## **DECRETO Nº 32.465, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º Fica aberto um crédito de Cr\$ 372.884.674,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 372.884.674,00 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990. ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1990.

TABELA 1		SUPLEMENTACA	o .	VALORES EM CRUZEIROS
	SECRETARIA D ENTIDADES SU	A SAUDE PERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PAR	A DESPESAS DE CAPIT	AL	372.884.674,00
		SUB-T	DTAL	372.884.674,00
		T' 0 T	A L	372.884.674,00
		CORRENTE ICINA DA USP	CAPITAL	
13.75.428.	7.015		372.884.674,00	372.884.674.00
T O T A I	s		372.884.674,00	372.884.674,00
		SUB-TO	OTAL	372.884.674,00
	OBRAS E INST		)TAI	372.984.674.00
		т о т	A L	372.884.674,00
PROJETOS	S DO HC - 081	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.75.428.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	372.884.674,00	372.884.474,00
TOTAL			372.884.674,00	372.884.674,00
TABELA 2		SUPLEHENTACAC		VALORES EM CRUZETROS
	99	SECRETARIA DA SAUC	E	
		ADMINISTRAÇÃO INC	IRFTA	

69.57 HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP TOTAL 372.884.674,00 4A. QUOTA 372.884.674,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DI DISCRIMINAT	E SAO PAULO IVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA	ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO A NIVEL DE ELEMENTO
ORGAO Ø	9.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA F	AC.DE MED.DA USP
CATEGORIA ECONOMI	CA ESPECIFICAÇÃO	
T O T A L	S U B P R O G R	A M A S
	13.75.428	
	OBRAS E INSTALACOES	
4.1.1.0		
4.1.1.0 372.884.674,00	372.684.674,00	
	372.684.674.99	

# **DECRETO Nº 32.466, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES OUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os artigos 4º e 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 212.926.000,00 (duzentos e doze milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional--Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 208.726.000,00 (duzentos e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 4°, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 212.926.000,00 (duzentos e doze milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1990. ORESTES QUÉRCIA

Iosé Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos

			SUPLEMEN	TACAO		VALORES	EM CRUZEIRO
-		RIA DE	ENERGIA E SAN ERVISIONADAS	EAMENTO			
3.2.1.1	TRANSFE	RENCIA	S OPERACIONAIS				212.926.000,
			s	UB-TOTAL			212.926.000,
			7	0 T A L			212.926.000,
ATIVIDAD	ES		CORRENTE		CAPITAL		101
ATIVIDAD 93.07.021	ES DO DA .8.195	EE	CORRENTE 207.807.000.00 5.119.000.00				207.807.000,
DAGIVITA 856.00.01	ES DO DA 1.8.582	EE	5.119.000,00				:,.119.096,
T O T A 1			212.926.000,00				212.926.000,
			S E ENERGIA EL				
3.1.2.0	MATERIA	L DE C					103-177-000. 105-549.000. 4.200.000.
	- 1		1/2	الابيات وقيلا السائد			212.926.000,
				UB-TOTAL			212.720.000,
	ાલગાગ	5 2 8	опросени	0 T A L			212.926.000,
	ાલગાગ	5 2 8	опросени	0 T A L	CAPITAL		
ATIVIDADI ADMINIST	ES RACAO E .2.203	IN C S	OHTOCETICO TORRENTE PRATUDA DA DADA 207.807.800,00	OTAL			212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 93.07.021	ES RACAO E .2.203	TI 2	COLOCCIECO CONTRACTO CONTR	OTAL	CAPITAL		212.926. <b>00</b> 0, Tot 207.807.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 83.07.021 MANUTENCI 10.60.328	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772	NS C S	OHTOCETICO TORRENTE PRATUDA DA DADA 207.807.800,00	O T A L	CAPITAL	<u>-</u>	212.926 <b>.000</b> ,
ATIVIDADI ADMINISTI 83.07.021 MANUTENCI 10.60.328	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	S 3 SI	DORTOLOGICO DO TIL	O T A L	CAPITAL	 	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 93.07.021 HANUTENCI 10.60.32B	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	NS 9 81	OJOTO TO TOTAL TO TOT	O T A L	CAPITAL	VALORES.	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 93.07.021 HANUTENCI 10.60.32B	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	NS 9 81	O3070010 () 16 T1317 () 16 T1317 10 CORRENTE MCAO DA AUTARE 207.887.809,00 COLOGICO DO 11 5.119.000,00 212.926.000,00	OTAL  DIA  ETE  AGAO  ENERGIA E SAP	CAPITAL	VALORES.	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 93.07.021 HANUTENCI 10.60.32B	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	MANUTE RQUE E	OJNOCONICO CONTROL O CONTR	O T A L  OTA L  OTA L  ACAO  ENERGIA E SAN  INDIRETA	CAPITAL	VALORES.	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 93.07.021 HANUTENCI 10.60.32B	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	MANUTE RQUE E	O TOTAL TO	O T A L  BETE  AGAO  ENERGIA E SAN  INDIRETA  S E ENERGIA EL	CAPITAL	VALORES SEE	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 93.07.021 HANUTENCI 10.60.32B	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	MANUTE RQUE E	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	O T A L  ULA  ETE  ACAO  ENERGIA E SAN  INDIRETA  S E ENERGIA EL	CAPITAL  MEAMENTO  LETRICA-DA	VALORES	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 33.07.021 MANUTENC. 10.60.32B 1 O T A I	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	MANUTE RQUE E	DATESTAL  Chorente  Choren	OTAL  DIA  ETE  ACAO  ENERGIA E SAN  INDIRETA  S E ENERGIA EL	CAPITAL  KEAMENTO  ETRICA-DA  112.926.06	VALORES SEE 00,00	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000,
ATIVIDADI ADMINISTI 33.07.021 MANUTENC MELO-0.328 TO TA I	ES RACAO E .2.203 AO DO PA .2.772 S	MANUTE ERQUE E	O STORY CONTROL OF CON	O T A L  DIA  ETE  ACAO  ENERGIA E SAN  INDIRETA  S E ENERGIA EL	CAPITAL  MEAHENTO  LETRICA-DA  112.926.06	VALORES NEE 10,00 VALORES	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000, IM CRUZEIROS
ATIVIDADI ADDINISTI 3.07.021 HANUTENC 6.06.328 F O T A I TABELA 2	ES RACAO E . 2.203 AO DO PA . 2.772 S	MANUTE ARQUE E	DIRITORIO DE CONTROL D	O T A L  UIA ETE  ACAO  ENERGIA E SAN  INDIRETA  S E ENERGIA EL  ACAO	CAPITAL  VEAMENTO  LETRICA-Do  112.926.00	VALORES  HEE  10.00  VALORES  VALORES	212.926.000, TOT 207.807.000, 5.119.000, 212.926.000, IM CRUXEIROS

# DECRETO Nº 32.467, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

MATERIAL DE CONSUMO
98.058.000.00
5.119.000.00
105.58FRUICOS E ENCARGOS
105.549.000.00
DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
4.200.000,00

207.807.000,00

3.1.3.2 195.549.000,00

T A I S 212.926.000,00

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

5.117.000.00

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,